

LEI Nº 119 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o
exercício de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos Poderes do Municipio, orgaos e entidades de Administracao Direta, bem, como os fundos instituidos e mantidos pelo Poder Publico Muninipal;

II- O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo os Orgaos e entidades a ela vinculados da Administracao Direta, bem como os fundos instituidos e mantidos pelo Poder Publico Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Municipio, a precos de julho de 1995, em R\$ 5.994,010.00 (CINCO MILHOES NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DEZ REAIS). e a Despesa fixada em igual importancia.

Art. 3º - A Receita sera realizada com o produto da arrecadacao dos tributos, contribuicoes e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislacao vigente, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	4.867.862.00
RECEITA TRIBUTARIA	292.587.00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	47.547.00
RECEITA PATRIMONIAL	282.660.00
RECEITA DE SERVICOS	9.706.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.144.319.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.043.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.126.148.00
ALINEACAO DE BENS	47.489.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	539.956.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	538.703.00
T O T A L.....	5.994.010.00

Paragrafo unico - as estimativas da Receita serao atualizadas em 1 de janeiro de 1996, pelo indice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundacao Getulio Vargas, pela defasagem de julho de 1995 a janeiro de 1996, inclusive os extremos, podendo tambem, com base no valor de fixacao desta Lei, fazer a correcao mensalmete.

Art. 42 - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, e' fixada:

I - No Orcamento FISCAL, em R\$ 4.583.950.00
(QUATRO MILHOES QUINHENTOS E OITENTA E TRES MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

II - No Orcamento da SEGURIDADE SOCIAL em R\$ 1.410.060.00
(UM MILHAO QUATROCIENTOS DEZ MIL E SESSENTA REAIS).

Art. 59 - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programacao constante em anexo desta Lei, apresenta, o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	172.600.00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	775.150.00
AGRICULTURA	168.500.00
COMUNICACOES	30.700.00
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	3.500.00
EDUCACAO E CULTURA	1.576.500.00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	410.000.00
HABITACAO E URBANISMO	524.500.00
SAUDE E SANEAMENTO	1.126.200.00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	742.060.00
TRANSPORTE	327.000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	137.300.00
T O T A L.....	5,994,010.00

Paragrafo unico - O Poder Executivo podera designar orgaos centrais para movimentar dotacoes orçamentarias atribuidas as diversas unidades orçamentarias.

Art. 69 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir credito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de julho de 1995, para preços de janeiro de 1996, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 19, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Abrir credito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mes a mes, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o item II, do parágrafo 19, do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III- Abrir credito adicional suplementar, ate o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatoria a Reserva de Contingencia e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 19, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- Abrir creditos adicionais suplementares, ate o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinacao especifica e provenientes de convenios e ou de execucao delegada;

V- Promover as medidas que se tornarem necessarias a ajustar os dispendios, ao efetivo comportamento da receita;

VI- Fixar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovacao desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

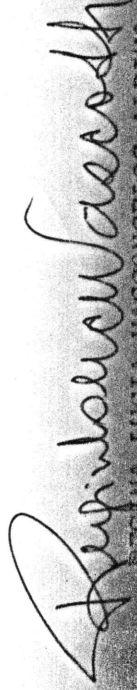
VII- Atraves de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 70 - E o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operacoes de credito por antecipacao de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituicao Federal.

Art. 80 - Esta lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 90 - Revogadas as disposicoes em contrario.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1995



REGINA LUCIA VASSONCELOS ALBINO